DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

"Regulamenta o sistema de banco de horas no Executivo do Município de Bálsamo, de acordo com a CLT e dá outras providências".

O Sr. ***JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR****, Prefeito Municipal de* ***Bálsamo,*** *Comarca de* ***Mirassol,*** *Estado de* ***São Paulo****, no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER*,* que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o sistema de compensação de horas de trabalho, mediante a utilização de banco de horas para os servidores públicos do Município de Bálsamo, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único- As regras do Banco de Horas se aplicam a todos os servidores da Administração Municipal Direta e Indireta do Executivo, exceto para os cargos em comissão, os quais não fazem jus ao recebimento e/ou lançamento de horas extras.

Art. 2º. O sistema de banco de horas disciplinará a compensação das horas excedentes ao horário normal trabalhado em dias úteis, domingos, pontos facultativos e feriados, mediante autorização prévia do superior imediato, observado os seguintes critérios:

I. Para cada hora trabalhada, diurna ou noturna, de segunda a sexta-feira será computada no Banco uma hora de descanso. Para cada hora trabalhada aos sábados, domingos, feriados serão computadas no Banco duas horas de descanso;

II. As eventuais e excepcionalíssimas horas extraordinárias excedentes ao limite de 40 (quarenta) horas mensais previsto no art. 2º desta Lei serão automaticamente lançadas no Banco de Horas dos servidores, para posterior compensação.

Parágrafo Único- As horas de trabalho em regime de escala, ou que ocorrem habitualmente em horários diferenciados, de acordo com a necessidade da Administração Pública, somente serão consideradas extraordinárias quando excederem à jornada estabelecida para cada cargo efetivo.

Art. 3º O prazo para compensação será de até 6 (seis) meses após o lançamento das horas, a critério da Diretoria a que esteja vinculado o servidor.

§ 1º A compensação ocorrerá por determinação do(a) Diretor(a), chefe imediato, ou por solicitação do servidor, mas sempre a critério da Administração.

§ 2º Em caso de solicitação da compensação pelo servidor, está deverá ser realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data da folga, salvo situação de urgência, devidamente justificada, ficando a cargo do(a) Diretor(a) ou chefe imediato o deferimento do pedido, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços, com comunicação prévia ao setor de Recursos Humanos para registro e controle.

Art. 4º As horas extraordinárias, para efeito de compensação, serão lançadas no Banco de Horas dos servidores, cujo controle da compensação caberá a cada Diretoria.

Art. 5º. Em caso de exoneração ou rescisão do vínculo, as horas existentes no banco de horas poderão ser compensadas antes do desligamento ou pagas, a critério da Administração.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de outubro de 2025.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Geraldes", 19 de novembro de 2025.

José Eduardo Naliati Junior
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra

.....